



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 670, de 2015.</b>
------	---

Autor <b>Dep. Onyx Lorenzoni - Democratas/RS.</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Incluam-se na Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, onde couber o seguinte artigo:

“Art. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 93.05, exceto a posição 9305.91.00, e 9306.29.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.”

**Justificativa**

De acordo com a Constituição Federal em seu art. 53, § 3º, inciso I, as alíquotas do IPI devem ser estabelecidas de acordo com a essencialidade do produto, desta maneira, as armas devem ter as mesmas alíquotas das suas munições, uma vez que ambas possuem a mesma função/destinação e são usadas concomitantemente. Inclusive, cumpre ressaltar que os dois produtos são de extrema essencialidade para a defesa e segurança dos brasileiros.

Assim, a redução acima mencionada justifica-se para equiparação das alíquotas das armas às alíquotas incidentes sobre as suas munições.

No mais, na questão específica da incidência de IPI sobre a indústria fabricante

CD/15644.45131-74

de armas, cuja alíquota é de 45%, resulta em onerosidade aos órgãos públicos, eis que boa parte deles suporta a incidência do imposto, pois a isenção concedida aos órgãos de segurança pública, não os alcança. É o caso, por exemplo, das aquisições realizadas por esta Casa e pelo Senado Federal.

Ainda, cumpre esclarecer que essa incidência e, conseqüentemente, os altos custos, também impedem, na maioria das vezes, a aquisição de equipamento para uso pessoal dos integrantes das forças policiais, que se utilizam destes produtos para defesa pessoal, treinamento e aprimoramento técnico, mas que não estão contemplados com nenhum tipo de benefício.

Estas são as razões que tornam tão necessária a adequação aqui apresentada.

PARLAMENTAR

**Dep. Onyx Lorenzoni**  
**Democratas/RS**



CD/15644.45131-74